

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para a contratação de clínica/instituição especializada no tratamento de pessoa com transtorno mental, maior de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, em regime de internação de caráter voluntário, repetição total do PP 015/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se nos *Anexos* que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, a Lei Municipal nº 1.519/14 e alteração e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações aplicáveis.

Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Municipal nº 1.519/14 e Decreto Municipal nº 1.258/19, **somente poderão participar** empresas enquadradas como microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital.

A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 27 de maio de 2021, às 14:00 horas,** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h às 16:45h, ou pelo site www.pmipe.rs.gov.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1051, com Ana Paula.

Ipê/RS, 14 de maio de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, Lei Municipal nº 1.519/14 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues à Equipe de Apoio ou à Pregoeira, no endereço abaixo citado, no dia **27 de maio 2021, às 14:00 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de clínica/instituição especializada no tratamento de pessoa com transtorno mental, maior de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, em regime de internação de caráter voluntário, repetição total do PP 015/2021, especificado no *Anexo I* – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta e *Anexo II* – Termo de Referência, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVE-LOPES

- **2.1.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de maio de 2021, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 Propostas de Preços e nº 02 Documentos de Habilitação à Pregoeira.
- **2.2**. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Setor de Licitações do Município, desde que entregues de segunda a sexta feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.
 - **2.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE) PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX SESSÃO EM XX/XX/XXXX, ÀS XX HORAS

2.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

3 - DO CREDENCIAMENTO



- **3.1.** A licitante poderá fazer-se presente junto à Pregoeira mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.
- **3.2.** O credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:
 - **I.** Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1).
 - **II.** Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento se fará mediante:
 - a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo III) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1), ou
 - **b)** Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
 - c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 - 1. se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.
 - 2. se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.
- **3.3.** O Credenciamento, <u>juntamente com os documentos da sua comprovação</u>, <u>autenticados</u>, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- **3.4.** Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.
 - **3.4.1.** O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.
- **3.5.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 3.5. No momento do credenciamento para comprovação da condição e utilização dos benefícios de ME/EPP:
 - **3.5.1.** A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal **e** por contador ou técnico em contabilidade da licitante **ou Declaração** de que se enquadra como Microempreen-



dedor Individual – MEI (modelo do Anexo V), assinada por representante legal da licitante .

- a) A declaração citada (modelo do Anexo IV) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.
- b) Deverá ser apresentada a Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, valida, para comprovação do porte da empresa.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

- **4.2.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo I** Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da licitante.** A proposta deverá apresentar também a **razão social, o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário.**
 - **4.2.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, quantidade e características do mesmo.
 - a) Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.
 - **4.2.2.** A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no **Anexo II** Termo de Referência, cuja apresentação será dispensada.
- **4.3.** A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE OFERTADO**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no *Anexo I*), **expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.
 - **4.3.1.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
 - **4.3.2.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e



ferramentas, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

- **4.2.3.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação do serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **4.4.** O **serviço deverá ser iniciado**, de forma imediata após a data de assinatura do contrato.
- **4.5.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
- **4.6.** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

5 – DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** Para habilitação, deverá a licitante apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via em cópias autenticadas, obrigando-se a licitante a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
 - **5.1.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido exceto para o item 5.3, da licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06.
 - **5.1.2.** As licitantes interessadas na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverão procurar a Pregoeira ou Equipe de Apoio antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, não serão autenticadas durante a realização do certame.
 - **5.1.3.** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.
 - a) O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação da licitante.
 - **5.1.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Certidão Simplificada Digital que sua validade é de 30 (trinta) dias.
 - **5.1.5.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação da licitante na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)



As licitantes deverão apresentar:

5.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- **5.2.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - **a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 5.2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.
 - **b)** Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.
 - c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).
- **5.2.2. Cédula de Identidade e Requerimento de Empresário**, no caso de empresa individual.
- **5.2.3. Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo V** do Edital.
- **5.2.4. Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo VI**, assinada por representante legal da licitante.
- **5.2.5. Declaração** sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada por representante legal da licitante.
 - **a)** Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



- 5.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, em vigor.
- **5.3.3.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.
- **5.3.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- **5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS.**
- **5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **5.3.7.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, disposto no item 5.3.1 a 5.3.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
 - **a)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - **b)** O benefício de que trata o subitem 5.3.7 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.
 - **c)** A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **5.4.** Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:
 - **5.4.1. Certidão Negativa de Falência**, **Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/05), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.
 - a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.
- **5.5.** Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:
 - **5.5.1.** Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, <u>OU</u> Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.
 - **5.5.2. Alvará de Licença do Estabelecimento,** expedido pelo Departamento de Fiscalização do Município, em nome da licitante.



- **5.5.3.** Declaração com relação nominal dos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar, anexando cópias dos diplomas e/ou títulos de especialidades e dos registros profissionais nos respectivos conselhos.
 - **5.5.3.1.** A equipe multidisciplinar deverá contar com, no mínimo, os seguintes profissionais: Clínico Geral, Psiquiatra, Psicólogo(a), Nutricionista, Enfermeiro(a) e Assistente Social.
- **5.5.4. Declaração** contendo a descrição dos **recursos físicos e dos materiais** que garantam a prestação do serviço pretendido, enumerando-os e especificando-os, quando for o caso.
- 5.5.5. Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo VIII.
- **5.6.** A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Pregoeira:
 - **a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis? ordenarPor=nome&direcao=asc;
- **d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php.
- **5.7.** As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.
- **5.8.** Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeita a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.
- **5.9.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 5.3.2 e 5.3.6. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para itens 5.3.2 e 5.3.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.
- **5.10.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.



- **5.11.** Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.
- **5.12.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- **6.1.** No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.
- **6.2.** Feito o credenciamento das licitantes presentes, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1 Proposta e nº 2 Documentação e procederá a abertura de todos os envelopes contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- **6.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.4.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **6.5.** A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
 - **6.5.1.** Será permitida, ao representante presente, efetuar ligação telefônica para a empresa, no momento dos lances, para possibilitar melhor negociação de preços.
 - 6.5.2. Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.
- **6.6.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 15, VI, deste edital, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



- **6.8.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
 - **6.8.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **6.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **6.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote do certame.
- **6.12.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **6.13.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **6.14.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **6.15.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **6.16.** O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- **6.17.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.
- **6.18.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será recomendada a presença de todas as licitantes, podendo haver a desclassificação do lote e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.



6.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **7.1.** No julgamento, observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **7.2.** A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**
- **7.3.** O julgamento dos itens terá como base a média dos orçamentos prévios, constante no processo interno.
- **7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **8.2.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.
- **8.3.** Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
 - **8.3.1.** O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13 às 17h, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.
 - **8.3.2.** As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues à Pregoeira, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.
 - **8.3.3.** As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Pregoeira, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.
- **8.4.** O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico https://www.pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o(s) lote(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pelo



Prefeito Municipal. Na existência de recursos e sendo estes decididos, a Pregoeira fará a adjudicação.

- **9.1.1.** Quando for concedido prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a adjudicação ficará condicionada a regularização fiscal e trabalhista da licitante e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.
- **9.1.2.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.3.** Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos à Pregoeira dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados junto ao Depto. de Protocolo do Município, até o término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
- **9.1.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pela Pregoeira à vencedora.
- **9.1.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.2.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
 - **9.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - **9.2.2.** O contrato entrará em vigor na data de assinatura e a vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por períodos anuais, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **9.2.3.** Se houver prorrogação, através de termo aditivo, o mesmo será corrigido pelo índice do IGP-M/FGV, verificado nos 12 (doze) meses que antecederem o novo período.
- **9.3.** Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.
- **9.4.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo IX.**



9.5. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19.

10 - DO PAGAMENTO

- **10.1.** Pelos serviços prestados, o Município pagará à licitante vencedora, mensalmente, até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor definido após a sessão de lances.
 - **10.1.1.** Do valor definido no contrato, será pago pela família do paciente o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) e a diferença será paga pelo Município.
 - **10.1.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas com os respectivos valores para o Município e para o familiar do paciente.
- **10.2.** Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência.
- **10.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **10.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.6. Não será efetuado pagamento antecipado.

11 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da internação do paciente, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
 - **b) definitivamente,** com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.
- **13.2.** A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.229/18.



11.3. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

- **a)** atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- b) aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **d)** efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) notificar, por escrito, a licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Do vencedor:

- a) prestar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;
- **b)** pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;
- c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- **e)** atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho.

13 - DAS SANÇÕES

- **13.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:
- **I pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- II pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato,



bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

III – pela prestação do serviço em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não prestação do serviço, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- **b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

VII – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- **a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município:



- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato;
- **g)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Município;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados;
- I) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- **m)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- **n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- **o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- **VIII –** poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.
- **13.2.** Além das demais sanções previstas, o fornecedor terá seu contrato rescindido quando:
 - a) descumprir as condições do contrato; e
 - b) tiver presentes razões de interesse público.
- **13.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.
- **13.4.** As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.



- **14.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:
 - **a)** licitantes declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;
 - **b)** servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;
 - c) as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;
 - d) duas ou mais licitantes com participação societária entre si.
- **14.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.4.** A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **14.5.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
- **14.6.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e Equipe de Apoio.
- **14.7.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **14.8.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- **14.9.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



- **14.10.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.
- **14.11.** Recomenda-se às licitantes interessadas que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.
- **14.12.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, pelo telefone (54) 3233 1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h às 17h, com a Comissão de Licitações.
- **14.13.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.14.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **14.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.
- **14.16.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- **14.17.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.064 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (314)

- **14.18.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.19.** Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Credenciamento:

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME ou EPP;
Anexo V - Modelo de Declaração, cfe. art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Modelo de Declaração;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;



Anexo IX - Minuta de Contrato.

Ipê/RS, 14 de maio de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre Assessor Jurídico OAB: 56.734/RS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZA	O SOCIAL:									
CNPJ	:									
E-MAI	E-MAIL:									
RESP	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:									
		_								
	LOTE 0	1		\/AL OD	\/AL OD					
ITEM	,	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
1	Contratação de clínica/instituição especia- lizada no tratamento de pessoa com transtorno mental, maior de 18 anos, do sexo masculino, em regime de internação de caráter voluntário – conforme as espe- cificações técnicas constantes no <i>Anexo II</i> deste edital	Serviço mensal	12							
Prazo	de validade da proposta:									
	(data)									
	(representante legal)									



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea 'a', do Art. 7º e inciso II, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste certame é a contratação de clínica/instituição especializada no tratamento de pessoa com transtorno mental, maior de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, em regime de internação de caráter voluntário.

3 - DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Classificação dos bens e serviços comuns:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o art. 1º, do Decreto Municipal nº 602/05).

3.2. Referência de Preços:

Pesquisa de preços conforme instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

3.3. Tipo de Licitação:

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Critério de Julgamento:

Menor preço por item.

3.5. Divisão da Licitação:

Adjudicação por lote.

3.6. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):



3.6.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):

<u>APLICÁVEL</u>, pois os valores por item do objeto da contratação, conforme orçamento estimado, apresentam preços referenciais de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I) e uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP se afigura possível. Além disso, verifica-se a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, II).

3.6.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

<u>APLICÁVEL</u>, uma vez que o objeto desta contratação é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

4 - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. Objetivo da Contratação

A contratação da clínica/instituição, destinada à pessoa que necessita de um espaço de moradia e cuidados específicos do ponto de vista da saúde mental, que demanda ações com o apoio diário. Esta iniciativa visa atender à necessidade de proteção à pessoa em situação de risco e aos cuidados em saúde que decorrem de patologia compatível com CID-10:F.72 e grau de dependência que varia entre II e III. Além disso, tais cuidados se inserem no contexto em que há uma rede de apoio primária capaz de oferecer esta proteção e cuidado.

4.2. Escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico

Considerando que a modalidade licitatória pregão pode ser realizada de duas maneiras: presencial, em que os proponentes apresentam lances em sessões públicas e eletrônico, que é operacionalizado virtualmente (internet).

Considerando que a opção pelo pregão presencial, no âmbito Municipal, decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei Federal nº 10.520/02.

Considerando que a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente, no âmbito Municipal, tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas.

Considerando que o pregão eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet, ou seja, sistema que promova a comunicação pela internet.

Considerando que o Município de Ipê não dispõe de cadastro junto às empresas que efetuam este serviço e sua implantação demandaria investimentos para esta municipalidade,



tais como certificação digital e rede de internet redundante para os casos de falhas, entre outros.

Considerando o valor elevado dos sistemas disponíveis e de suas posteriores atualizações.

Considerando o contratempo na navegabilidade de alguns sites.

Considerando o tempo randômico, que poderá prejudicar uma melhor negociação no certame, pois várias vezes termina o tempo antes que os fornecedores tenham ofertado todos os lances que poderiam ter ofertado.

Considerando que os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico de dados após a solicitação da Pregoeira, ou de acordo com o encerramento da fase, conforme cláusulas previstas nos editais, demandando maior tempo para conclusão dos processos.

Considerando a necessidade de realização de análise mais detalhada das propostas das licitantes em alguns casos, exigindo-se inclusive a apresentação de planilha de custos e formação de preços e plano básicos de prestação de serviços.

Considerando a intervenção mais ativa da Pregoeira, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, facilidade na negociação de preços, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, com convocação de remanescentes se houver necessidade, manifestações recursais, proporcionando, desse modo, maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Considerando que tem se observado, por meio de acompanhamento de Pregões Eletrônicos, que embora esse tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, há uma excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre ou ocorre em menor escala na forma presencial.

Considerando que é sabido, e notório, que a realização do pregão, na sua forma eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos, especialmente em relação ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal para o órgão, o mesmo não ocorrendo ou ocorrendo em pequena escala quando do pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física da licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação.

Considerando que o grande desafio de todo gestor público é gerenciar de forma eficiente os recursos públicos, frente à demanda social por serviços de qualidade, dada a limitação de recursos financeiros disponíveis atualmente para esse fim.

Considerando que para prestar atendimento à população, todo gestor precisa adquirir produtos e contratar serviços observando princípios básicos que norteiam as ações dos ges-



tores, como eficiência, economicidade, transparência, impessoalidade, legalidade, celeridade processual entre outros, previstos na Constituição Federal de 1988.

Considerando que na Subcláusula Terceira, da Cláusula Décima, do Convênio/MAPA nº 886045/2019 – Plataforma + Brasil nº 817/2019, prevê a possibilidade de utilização do Pregão Presencial, desde que devidamente justificado.

Entendemos que, salvo melhor juízo, neste momento, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor atinge os objetivos desta Administração, motivo pelo qual sugerimos a sua adoção.

4.3. Não divulgação do orçamento estimado no edital

Nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 é taxativo quanto a obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários. Tal orçamento compõe como um dos anexos do edital, dele fazendo parte integrante.

Já na modalidade pregão o entendimento é objeto de altercação. O artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02, regra sobre a aplicação subsidiariamente das normas da Lei Federal nº 8.666/93 à modalidade pregão. Esta aplicação subsidiária será invocada em tudo que a lei do pregão deixou de regrar, como exemplo os documentos de habilitação.

A Lei Federal nº 10.520/02 preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimadas do custo da contratação. Como a Lei do pregão regula sobre os elementos existente no edital, arreda a incidência das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 como supramencionado.

O TCU manifestou-se sobre o assunto (jurisprudência):

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame.

Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo." (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). Grifo nosso.

Outro ponto de vista, visualizando o lado da Administração Pública, é a questão da possibilidade de negociação do preço com a licitante preconizado no inciso XVII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002:

"XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor."



Com a divulgação do valor estimado, o dispositivo supra perde sua finalidade. Ora, a licitante sabendo que sua proposta está dentro do estimado, em tese, não se preocupará em negociar seu preço com a Pregoeira, pois sabe que a Administração deve contratá-lo com o preço apresentado, uma vez que está dentro da estimativa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite à Pregoeira obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Assim, sendo a licitação realizada na modalidade pregão, entende-se que não existe obrigação legal na divulgação dos valores estimados, mas mera faculdade do gestor público.

Além disso, o valor estimado pela Administração poderá sofrer suplementação, caso comprovado que não reflete mais a realidade do mercado.

Dessa forma, a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é pela cotação do valor suficiente para arcar com todas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Por fim, ratificamos a necessidade ao atendimento de todos os requisitos do instrumento convocatório.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Das Acomodações

- **5.1.1.** A licitante vencedora deverá oferecer ao paciente no período da internação as seguintes acomodações mínimas necessárias:
 - a) quartos individuais ou coletivos com espaço para guardar as roupas e pertences;
 - **b)** banheiros para os residentes;
 - c) espaço de reabilitação e convivência;
 - d) sala de atendimento individual e coletivo;
 - e) área para realização de oficinas de trabalho;
 - f) área para prática de atividades desportivas;
 - g) área para atividades laborais;



h) cozinha coletiva;
i) refeitório;
j) lavanderia; e
k) almoxarifado.
5.2. Dos Serviços a Serem Oferecidos
5.2.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços:
a) disponibilizar o cuidado 24 horas por dia;
b) disponibilizar ambiente seguro;
c) disponibilizar serviço de higienização;
d) manter atividades complementares (oficinas, esporte e lazer);
e) fazer atendimento individual e grupal;
f) garantir o acompanhamento das recomendações médicas e a utilização de medicamentos com a devida prescrição, ficando a cargo dos profissionais da equipe multidisciplinar da licitante vencedora a responsabilidade quanto à administração dos medicamentos.
5.3. Dos Profissionais Necessários
5.3.1. A licitante vencedora deverá dispor de equipe multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais:
a) Clínico Geral;
b) Psiquiatra;
c) Psicólogo(a);
d) Nutricionista;
e) Enfermeiro(a); e
f) Assistente Social.
5.4. Das Refeições Mínimas
5.4.1. A licitante vencedora deverá proporcionar alimentação com 6 (seis) refeições diárias.

5.5.Do Acompanhamento Especial



5.5.1. Não será necessário um acompanhamento especial para o paciente, desde que diariamente seja administrada a medicação ao paciente.

6 – DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O paciente necessita de internação permanente, desta forma o contrato deve ser feito pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogado pelo prazo legal estabelecido em lei.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 ANEXO III

CREDENCIAMENTO

Razão social da licitante)				, i	nscrita
(Razão social da licitante) no CNPJ sob nº	_, sediada na	a			, neste
ato representada pelo Sr			, por	tador da céd	ula de
ato representada pelo Srdentidade nº		residente	е	domiciliado	na
	inscrito no	CPF sob	o nº		,
detentor de amplos poderes para nome					
para fins licitatórios, confere-os à			,	portador da	cédula
de identidade nº		, e ins	crito no	CPF sob	o nº
com o fim Município de Ipê, no Pregão Presencial seu credenciamento e oferta em lances atas, contratos de fornecimento de mater enfim, todos aqueles atos que se fizerem sente mandato.	nº 018/2021 verbais em r riais ou presta	, podendo nome da re ação de se	assim re presenta rviços, fir	tirar editais, da, e ainda a mar comprom	propor assinar nissos,
, de	de	<u>-</u> -			
Outorgante					
Outorgado					



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão social da licita de seu responsável le	ante)egal e contador, declara, sob as penas da lei, que:	, através
a) enquadra-se na() Microempresa;() Empresa de Per	ou	
	ta bruta anual da sociedade, no último exercício, nã l e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06	
c) não se enquadra incisos I a XI, da m	a em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionad esma Lei.	das no art. 3º, § 4º,
Por ser expressão da	verdade, firmamos a presente.	
	(data)	
	(representante legal)	_
Nome completo, núm	nero de inscrição no Conselho Regional de Contabilio do contador ou técnico contábil da licitante (RECONHECIDA EM CARTÓRIO)	 dade e assinatura

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 ANEXO V

DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Razão social da licitante) _ no CNPJ nº		_, por inte	médi	o do seu re	eprese	, inscrito ntante legal o Sr.
	, p , e do C					Identidade nº , DE-
CLARA, para fins do dispos pela Lei Federal nº 9.854/99 turno, perigoso ou insalubre	to no inciso V, , que não emp	do art. 27 rega mend	', da L or de	Lei Federal 18 (dezoito	nº 8.6 o) anos	666/93, acrescido
Ressalva: emprega menor, a	a partir de 14 (q	uatorze) a	anos,	na condiçã	o de a	prendiz ().
		(data)				
		,				
	(represe	entante le	gal)			-

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com S e negativo com N)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante)	através de se <u>NIDÔNEA</u> para
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.	
(data)	
(representante legal)	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 ANEXO VII

DECLARAÇÃO

de pessoal servidor público (ção ou tomada de decisão (mos, sob as penas da lei, que na exercendo funções técnicas, com inciso II e III, do art. 9º, da Lei Fe o, diretor, administrador ou integr	erciais, de gerência, administra ederal nº 8.666/93), nem no seu
Por ser expressão de verdad	de, firmamos a presente.	
-	(data)	
	(representante legal)	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Razão social da licitante)			, estabelecida na Rua
, cidade de _		, inscrita r	, estabelecida na Rua no CNPJ nº,
através do seu Responsáve	l Técnico		inscrito no CRM sob o
			que se responsabiliza pela
			rtinente e que concorda em lital de Pregão Presencial n ^o
Por ser expressão de verdad	de, firmamos o pr	esente.	
			_
	(d	ata)	
	(represen	tante legal)	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

ANEXO IX

Minuta: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № ___/2021

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE

	IPE e a empresa		, para	ı a contra-
	tação de clínica/insti			
	soa com transtorno i			•
	masculino, em regim	•	` ,	•
	masculino, em regin	ie de internaça	io de carater volunt	alio.
CONTRATANTE: O MUN	IICÍDIO DE IDÊ posso	a jurídica do d	iraita nública intarn	o inscrito
no CNPJ/MF sob nº 90.				
1.060, Centro, Município	•	•		•
CASSIANO DE ZORZI				
7016492063/SJTC/II-RS,	CPF nº 601.896.650-68	s, residente e d	omiciliado na Estra	ıda Portei-
rinha, nº 10, Ipê/RS.				
•				
CONTRATADA: A em	presa		, com sede	na cidade
de / .	na Rua		. nº	. Bairro
contratada: A emple de	, telefone		 CNPJ nº	
representada neste ato	por seu (qualificação)	·		, CPF nº
· 	. com endereco	na Rua		ຶ . nº
, na cidade de	<u> </u>	/		,
, na ciaaac ac		<i>-</i> /·		
Nos termos do Processo	Licitatório, na modalida	de de Prenão	Presencial nº 018/	2021 ham
como, das normas da Lei	•	•		
•	rederal in 6.000/95, i	iiiiaiii 0 Conu	ato mediante as c	ausulas e
condições abaixo.				
CLÁLICIII A DDIMEIDA		1500		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a contratação de clínica/instituição especializada no tratamento de pessoa com transtorno mental, maior de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino, em regime de internação de caráter voluntário, tudo conforme descrito no Parágrafo primeiro, no Anexo I, deste contrato e proposta da CONTRATADA, que faz parte desde instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE pagará o preço negociado na sessão de lances, livre de outros encargos, conforme segue:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de clínica/instituição especia- lizada no tratamento de pessoa com transtorno mental, maior de 18 anos, do sexo masculino, em regime de internação de caráter voluntário.	Serviço mensal	12		



Parágrafo	segundo.	0	valor	global	deste	contrato	é	de	R\$	
()						

Parágrafo terceiro. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O serviço deverá ser iniciado, em até 1 (um) dia após a data de assinatura do contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias consecutivos a contar da internação do paciente, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no contrato;
- **b) definitivamente,** com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

Parágrafo primeiro. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.229/18.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequálos no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor definido na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro. Será pago, mensalmente, pela família do pacient	e o val	or de	· R\$
2.000,00 (dois mil reais) e o valor de R\$ ()	será p	aga	pelo
CONTRATANTE.			

Parágrafo segundo. As notas fiscais deverão ser emitidas com os respectivos valores para o CONTRATANTE e para o familiar do paciente, conforme o valor especificado no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência.



Parágrafo quarto. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo quinto. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo sétimo. Não será efetuado pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

A presente contratação não prevê reajustes. Se houver prorrogação, através de termo aditivo, o mesmo será corrigido pelo índice do IPCA, verificado nos 12 (doze) meses que antecederem o novo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entrará em vigor na data de assinatura e a vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por períodos anuais, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orcamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.064 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurí-

dica (314)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

 I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I cumprir fielmente o estabelecido no Anexo I deste contrato;
- II arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, manutenção e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato;
 - a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93:
- IV arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- V cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII responder pela qualidade, segurança e demais características dos serviços;
- VIII deverá atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- IX informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (email) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:
- I pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- II pelo atraso injustificado na prestação do serviço, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem co-



mo, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III – pela prestação do serviço em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não prestação do serviço, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados;



- I) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

VIII – além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo primeiro. Será facultada à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo segundo. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRA-TANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA:
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:



 I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – quaisquer das situações previstas na Clausula Décima deste contrato;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 602/05 e nº 1.258/19, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Inê/RS	do	de 2021
1000	(IE	08 707 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS CASSIANO DE ZORZI CAON – Prefeito Municipal Contratante



Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre Assessor Jurídico OAB: 56.734/RS

Testemunhas:		
CPF:		
CPF	CPF	



ANEXO I – DO CONTRATO

1 – DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

1.1. A contratação da clínica / instituição destinada à pessoa que necessita de um espaço de moradia e cuidados específicos, do ponto de vista da saúde mental, que demanda ações com o apoio diário. Esta iniciativa visa atender à necessidade de proteção à pessoa em situação de risco e aos cuidados em saúde, que decorrem de patologia compatível com CID-10:F.72 e grau de dependência que varia entre II e III. Além disso, tais cuidados se inserem no contexto em que há uma rede de apoio primária capaz de oferecer esta proteção e cuidado.

2 – DAS ACOMODAÇÕES

- **2.1.** A CONTRATADA deverá oferecer ao paciente no período da internação as seguintes acomodações mínimas necessárias:
 - a) quartos individuais ou coletivos com espaço para guardar as roupas e pertences;
 - b) banheiros para os residentes;
 - c) espaço de reabilitação e convivência;
 - d) sala de atendimento individual e coletivo;
 - e) área para realização de oficinas de trabalho;
 - f) área para prática de atividades desportivas;
 - g) área para atividades laborais;
 - h) cozinha coletiva,
 - i) refeitório;
 - j) lavanderia; e
 - k) almoxarifado.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS

- **3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços:
 - a) disponibilizar o cuidado 24 horas por dia;
 - b) disponibilizar ambiente seguro;
 - c) disponibilizar serviço de higienização;
 - d) manter atividades complementares (oficinas, esporte e lazer):



- e) fazer atendimento individual e grupal;
- f) garantir o acompanhamento das recomendações médicas e a utilização de medicamentos com a devida prescrição, ficando a cargo dos profissionais da equipe multidisciplinar da CONTRATADA a responsabilidade quanto à administração dos medicamentos.

4 - DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

- **4.1.** A CONTRATADA deverá dispor de equipe multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais:
 - a) Clínico Geral;
 - b) Psiquiatra;
 - c) Psicólogo(a)
 - d) Nutricionista;
 - e) Enfermeiro(a); e
 - f) Assistente Social.

5 – DAS REFEIÇÕES MÍNIMAS

5.1. A CONTRATADA deverá proporcionar alimentação com 6 (seis) refeições diárias.

6 - DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

6.1. Não será necessário um acompanhamento especial para o paciente, desde que diariamente seja administrada a medicação ao paciente.